



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

### INDICAÇÃO Nº020/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

**Antônio Francisco Pacheco Gonçalves**, Vereador, no uso de suas atribuições regimentais, solicita a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 140 e 145 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito a **INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

**Sugere ao Poder Executivo Municipal a ampliação urgente da oferta de vagas em creche integral na rede pública municipal de ensino, com prioridade de atendimento às mães solo e mulheres responsáveis unicamente pelo sustento e cuidado dos filhos no município de Viana/ES.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de proteção à mulher, à infância e à família no município de Viana/ES, especialmente no que se refere às mães que exercem sozinhas a responsabilidade financeira, emocional e doméstica de seus lares.

Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Brasil possui mais de 10 milhões de lares chefiados por mães solo. No Espírito Santo, aproximadamente 184 mil domicílios encontram-se nessa condição, demonstrando a crescente realidade de mulheres que criam seus filhos sem rede de apoio permanente.

A realidade enfrentada por essas mulheres envolve inúmeros desafios sociais e econômicos, especialmente relacionados:

- à permanência no mercado de trabalho;
- à garantia de renda;
- à proteção dos filhos durante o período laboral;
- e ao acesso à educação infantil em tempo integral.

A ausência de vagas suficientes em creches integrais acaba obrigando muitas mães a abandonarem empregos, recusarem oportunidades profissionais ou deixarem crianças em situações de vulnerabilidade, comprometendo diretamente a segurança alimentar, a estabilidade financeira e o desenvolvimento infantil.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

A Constituição Federal estabelece que a educação infantil é direito da criança e dever do Estado, assegurando prioridade absoluta à proteção da infância, nos termos dos artigos 6º, 7º, 205, 208 e 227 da Constituição Federal.

Além disso, o acesso à creche integral representa importante instrumento de:

- combate à desigualdade social;
- fortalecimento da autonomia feminina;
- proteção das crianças;
- redução da vulnerabilidade familiar;
- e incentivo ao desenvolvimento econômico local.

Importante destacar que a ampliação das vagas em período integral proporciona às mães maior estabilidade para exercer atividades profissionais, frequentar cursos de qualificação, buscar inserção no mercado de trabalho e garantir melhores condições de vida aos seus filhos.

Dessa forma, a presente indicação busca sensibilizar o Poder Executivo Municipal para que sejam adotadas medidas urgentes visando:

- ampliação da oferta de creches integrais;
- criação de políticas prioritárias para mães solo;
- fortalecimento da educação infantil;
- e ampliação da assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Viana.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para análise e adoção das providências cabíveis.

Viana, 20 de maio de 2026.

**Antônio Francisco Pacheco Gonçalves**

Vereador - Partido PT



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003500330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 20/05/2026 17:20

Checksum: **6F7019898922D7DA54943F12391C10304E4DBC868810BEC59F20C11288ECFBC7**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310031003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.